

**AUTORIZAÇÃO**

À vista do que consta dos autos do processo 5429/2023, referente ao Termo de Colaboração nº 79/2023, oriundo do Chamamento nº 03/2023, **AUTORIZO** o termo de apostilamento do referido Termo, celebrado entre a Municipalidade e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UBATUBA EM FOCO**, para Transferência de Recursos Orçamentários no importe de **R\$ 90.263,94 (noventa mil, duzentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos)** da ficha 577 – FONTE 1 para a ficha 579 – FONTE 5, conforme memorando SMAS nº 0935/2023.

Ubatuba, 14 de novembro de 2023.

**LUIZ AUGUSTO MARTINS ROCHA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**TERMO DE APOSTILAMENTO – 1**

TERMO DE APOSTILAMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 79/2023, ORIUNDO DO PROCESSO 5429/2023 – CHAMAMENTO 03/2023, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UBATUBA EM FOCO**.

Tendo em vista a desnecessidade de aditamento contratual para o caso em tela, em conformidade com a redação do parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no que se refere à CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, do termo de colaboração, fica, pelo presente **TERMO DE APOSTILAMENTO**, efetuada a Transferência de Recursos Orçamentários no importe de **R\$ 90.263,94 (noventa mil, duzentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos)** da ficha 577 – FONTE 1 para a ficha 579 – FONTE 5, conforme memorando SMAS nº 0935/2023.

Ubatuba, 14 de novembro de 2023.

**LUIZ AUGUSTO MARTINS ROCHA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**





**Memorando SMAS nº 0935/2023**

Ubatuba, 01 de novembro de 2023.

**Da: Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Para: Secretaria Municipal de Administração**

**Assunto: "Apostilamento de Termo de Colaboração"**

Ref.: Processo nº 5429/2023

Termo de Colaboração nº 79/2023

Considerando a Portaria MDS nº 884, de 10 de maio de 2023, que dispõe sobre a reprogramação de saldos financeiros constantes nos fundos de assistência social que foram transferidos para enfrentamento da pandemia de covid-19 para execução pelos entes federados até 31/12/2023.

Considerando seu artigo 2º.

*Art. 2º A reprogramação dos saldos financeiros de que trata esta Portaria será destinada à realização das ações de Assistência Social, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social (Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004), a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009) e a Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993), em qualquer circunstância de extrema vulnerabilidade decorrente de calamidade pública e/ou, observando-se, no que couber, diante do contexto pós-pandêmico de COVID-19, as diretrizes a seguir:*

*I. **continuidade dos atendimentos sociassistenciais** e do trabalho social junto às famílias e indivíduos até que tenham reorganizado seus projetos de vida ou superado as situações de vulnerabilidade e riscos causados pelo contexto de emergência local, conforme avaliação conjunta entre equipe técnica e família, **com atenção às demandas específicas de públicos prioritários, como população em situação de rua, população indígena e quilombola**, dentre outros;*

*II. identificação de novas famílias e indivíduos que demandem ofertas do SUAS no contexto do pós-emergência, assegurando a inserção na rede de serviços e benefícios socioassistenciais, com ênfase no esforço nacional de fortalecimento do Cadastro Único - CadÚnico;*

*III. articulação das ações intersetoriais para contribuir com a reconstrução das condições de vida familiar e comunitária; e*

*IV. elaboração de estudos e diagnósticos, em conjunto com a coordenação e equipe das unidades socioassistenciais de referência, com o objetivo de monitorar situações de vulnerabilidade e risco decorrentes da emergência, visando prevenir o agravamento destas situações por meio das ofertas socioassistenciais e, quando couber, da articulação intersetorial no território.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do sulfe

Considerando que o contexto pós pandêmico nos trouxe um aumento da população em situação de rua, ocasionando inclusive num novo chamamento prevendo mais vagas para atendimento desse público.

Considerando a necessidade de estruturar melhor a Casa de Passagem para atender essa grande demanda de pessoas em situação de rua.

Considerando o crescimento de 38% da população em situação, sendo o IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, e que esse aumento, claramente se reflete nos serviços prestados no município.

Considerando ainda que com a pandemia da covid-19, a necessidade abrigar essa população para mantê-los protegidos, trouxe um novo contexto de divulgação da Casa de Passagem no município, o que aumentou a sua procura dentre a população em situação de rua. Sendo que anteriormente essa demanda era reprimida.

Solicitamos um apostilamento no Termo de Colaboração mantido com a OSC, cancelando a parcial do empenho nº 8713, de fonte 01, com saldo de R\$ 90.263,94 (noventa mil, duzentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos), e reempenhando na ficha 579 – fonte 05 – código de aplicação 3120000 (conta corrente nº 33.297-6).

É importante ressaltar que esse recurso de fonte 05 deve ser utilizado no máximo até 31/12/2023, sendo assim, o que restar após essa data limite, deverá ser pago com fonte 01 – municipal.

Sem mais, agradecemos.

Atenciosamente,

**LUIZ AUGUSTO MARTINS ROCHA**  
Secretário Municipal de Assistência Social



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/05/2023 | Edição: 89 | Seção: 1 | Página: 158

Órgão: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MDS Nº 884, DE 10 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a reprogramação de saldos financeiros constantes dos fundos de assistência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses do Fundo Nacional de Assistência Social, que foram transferidos para enfrentamento da pandemia de COVID-19, para execução pelos entes federados até 31 de dezembro de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso II, parágrafo único, da Constituição Federal, o artigo 27 da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, o Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e tendo em vista o artigo 122 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, resolve:

Art. 1º Fica autorizada aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios a reprogramação dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, constantes de seus respectivos fundos de assistência social, provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para enfrentamento da pandemia da COVID-19, repassados com fulcro na Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, na Portaria MC nº 378, de 7 de maio de 2020, na Portaria MC nº 385, de 13 de maio de 2020, e na Portaria MC nº 468, de 13 de agosto de 2020, para execução pelos entes federativos até 31 de dezembro de 2023, nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. A reprogramação se dará nos termos da Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, que dispõe sobre a reprogramação de saldos financeiros constantes dos fundos de assistência social dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, provenientes de repasses federais, cuja operacionalização no âmbito deste Ministério se dá conforme a Portaria MC nº 684, de 25 de outubro de 2021, que prevê em seu art. 3º que a execução dos recursos financeiros se dará na conta corrente em que se encontram, para fins de monitoramento pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

Art. 2º A reprogramação dos saldos financeiros de que trata esta Portaria será destinada à realização das ações de Assistência Social, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social (Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004), a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009) e a Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993), em qualquer circunstância de extrema vulnerabilidade decorrente de calamidade pública e/ou, observando-se, no que couber, diante do contexto pós-pandêmico de COVID-19, as diretrizes a seguir:

I. continuidade dos atendimentos sociassistenciais e do trabalho social junto às famílias e indivíduos até que tenham reorganizado seus projetos de vida ou superado as situações de vulnerabilidade e riscos causados pelo contexto de emergência local, conforme avaliação conjunta entre equipe técnica e família, com atenção às demandas específicas de públicos prioritários, como população em situação de rua, população indígena e quilombola, dentre outros;

II. identificação de novas famílias e indivíduos que demandem ofertas do SUAS no contexto do pós-emergência, assegurando a inserção na rede de serviços e benefícios socioassistenciais, com ênfase no esforço nacional de fortalecimento do Cadastro Único - CadÚnico;

III. articulação das ações intersetoriais para contribuir com a reconstrução das condições de vida familiar e comunitária; e

IV. elaboração de estudos e diagnósticos, em conjunto com a coordenação e equipe das unidades socioassistenciais de referência, com o objetivo de monitorar situações de vulnerabilidade e risco decorrentes da emergência, visando prevenir o agravamento destas situações por meio das ofertas socioassistenciais e, quando couber, da articulação intersetorial no território.

Art. 3º Os respectivos Conselhos de Assistência Social deverão apreciar e acompanhar a execução das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos reprogramados na forma desta Portaria.

Art. 4º A execução financeira e a prestação de contas dos recursos tratados neste normativo serão realizadas conforme o disciplinado no artigo 33 e seguintes da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015.

Art. 5º Os recursos de que trata esta Portaria, remanescentes nas contas dos entes federativos em 31 de dezembro de 2023, deverão ser devolvidos ao FNAS.

Art. 6º Aos recursos provenientes do FNAS para enfrentamento da pandemia da COVID-19, executados pelos entes federativos no exercício de 2022, serão adotados os mesmos critérios da prestação de contas do exercício de 2021.

Art. 7º A Secretaria Nacional de Assistência Social poderá expedir atos complementares necessários à execução desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**

## Relação Empenhos

[Voltar](#) [Imprimir](#) [Enviar Email](#) [Por Instituição](#) [Lista Completa](#) [Consultar Solicitação de Compras](#) [Consultar Estorno](#) [Consultar Plano](#)  
[Criar](#)

## Grupo Assinatura



1. Relatório Primário

Ações ▾

Nome Credor = 'ASSOCIACAO COMUNITARIA  
UBATUBA EM FOCO' ×

Ano ×

Ano: 2023

Nº	Data	Ficha	Dotação	Credor	Nome Credor	Valor	Estorno(-)	Processado(-)	Anulado(-)	<input type="checkbox"/>	Nota
8714	14/07/2023	578	10.01.08.244.0016.2.031.335043.02.0000000	453961	ASSOCIACAO COMUNITARIA UBATUBA EM FOCO	67.915,00	0,00	25.605,64	0,00	<input type="checkbox"/>	
8713	14/07/2023	577	10.01.08.244.0016.2.031.335043.01.5100000	453961	ASSOCIACAO COMUNITARIA UBATUBA EM FOCO	144.891,60	0,00	54.627,66	0,00	<input type="checkbox"/>	
285	02/01/2023	578	10.01.08.244.0016.2.031.335043.02.0000000	453961	ASSOCIACAO COMUNITARIA UBATUBA EM FOCO	62.500,00	0,00	62.500,00	0,00	<input type="checkbox"/>	
172	02/01/2023	577	10.01.08.244.0016.2.031.335043.01.5100000	453961	ASSOCIACAO COMUNITARIA UBATUBA EM FOCO	114.500,00	0,00	114.500,00	0,00	<input type="checkbox"/>	

1 - 4

saldo: 90.263,94



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Extrato de Conta Corrente  
Período de 01/11/2023 de 01/11/2023

**Banco:** BANCO DO BRASIL  
**Agência:** AGENCIA BANCO DO BRASIL UBATUBA  
**Endereço:** NOBREGA - 682 11680000 - UBATUBA - SP  
**Conta:** 33297-6 BANCO DO BRASIL - Ações de Covid no SUAS - ACOLHIMENTO - Portaria 369/2020 Código: 1423

Data	Lançamentos	Histórico	Débitos	Créditos	Saldo
	Saldo Anterior				94.640,35
			<b>Total:</b>	0,00	0,00
			<b>Total Aplicado:</b>	0,00	94.640,35
			<b>Total Aplicado:</b>	0,00	
			<b>Total Disponível:</b>	94.640,35	

**Total Geral:** 94.640,35